



APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.789/2023, do Deputado Coronel Meira (PL-PE) e outros, que altera o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 8.069/1990, a Lei n.º 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), a Lei n.º 7.210/1984; e o Decreto Lei n.º 3.689/1941, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia.

Considerando que tramita na Câmara Dos Deputados o Projeto de Lei n.º 4789/2023, de autoria dos Deputados Coronel Meira (PL-PE), Mario Frias (PL-SP) e Sanderson Nunes (PL-RS), que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e o Decreto Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia;

Considerando que em 2022, diversas comissões e audiências públicas trataram sobre o tema, seja nas câmaras federais, estaduais e até mesmo nas municipais, onde datas foram criadas para a implantação de campanhas de conscientização, sobre o combate a pedofilia e crimes sexuais;

Considerando que de forma cotidiana nos deparamos com prisões de verdadeiras facções criminosas em torno do assunto, meliantes que se comunicam além das fronteiras, com mentes tão ou mais doentes, por meio da rede mundial de computadores e da mesma forma somos bombardeados diariamente com notícias chocantes que nos levam à indignação social;

Considerando o fato de ser evidente que estamos falhando como Poder Público, como entidade e como seres humanos, uma vez que se percebe a “naturalização da violência sexual contra a criança e o adolescente”;

Considerando que o desconhecimento do que constitui o crime, a dificuldade de identificar seus sinais e a falta de credibilidade dos canais de denúncia, constitui um enorme empecilho para as providências que devem ser tomadas;

Considerando que existem mapeamentos de que tais situações se repetem, pois são as famílias de baixa renda, em extrema situação de vulnerabilidade social, sempre as maiores vítimas destes predadores;

Considerando que sabemos onde estão e como podem ser amparadas, pois os exemplos de exploração infantil no norte e nordeste do país são sempre mais graves, com crianças tendo seus corpinhos barganhados com favores sexuais em balsas de transporte na troca por alimentos;



Considerando que os esforços se multiplicam, entretanto, os registros no país e no mundo aumentam à medida que as investigações avançam e, infelizmente o Brasil segue como um dos maiores exportadores desse tipo de crime;

Considerando que recentemente o filme “O Som da Liberdade”, chegou aos cinemas do Brasil, uma produção realizada com o auxílio de agentes reais, que lutam no dia a dia contra o tráfico sexual infantil, unidos com os produtores e elenco criaram uma comunidade internacional ao redor deste tema que levou milhões de espectadores aos cinemas e que isso os levou a tomar iniciativas em defesa das crianças;

Considerando que a polarização, por mais absurda que seja, envolvendo o tema aconteceu e se mostrou evidente no lançamento do filme no país, onde os grupos a favor da libertação sexual e os críticos à direita conservadora, se posicionaram contra o filme, em uma militância doentia que acredita que "todas as expressões de sexualidade são válidas", defendendo a libertinagem, cegos pela própria ideologia, não se permitem e nem se sensibilizam com o sofrimento de crianças;

Considerando que esse tipo de conduta só aumenta os desafios que já são gigantescos, pois a união de todos os segmentos sociais é de fato muito importante e devemos permanecer nesta unidade e persistir na vontade de mudar o atual estado de coisas sem ideologias;

Considerando que, nos resta emitir um alerta para toda a sociedade, em defesa das crianças, pois precisamos ser a voz para que elas sejam resgatas;

Considerando cremos que as diversas ações que seguem sendo implementadas por todo o nosso país, trazem luz para o problema, mas se as leis e punições não forem duras, estritamente severas e de longo prazo - a ponto de constranger e abarcar todos os crimes envolvendo crianças - nada será válido, sendo este, justamente, o ponto a que se propõe o referido projeto,

Assim, certos do apoio dos Nobres Pares,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.789/2023, do Deputado Coronel Meira (PL-PE) e outros, que altera o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 8.069/1990, a Lei n.º 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), a Lei n.º 7.210/1984; e o Decreto Lei n.º 3.689/1941, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia, dando-se ciência desta deliberação aos autores da proposta, Deputado Coronel Meira (PL-PE), Deputado Mario Frias (PL-SP) e Deputado Sanderson Nunes (PL-RS).

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique

